

ECOWATT COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO LTDA ME. End: QUADRA 2 CONJ 9, SLJ01 SAO SEBASTIAO BRASILIA-DF CNPJ:27.657.938/0001-35

Prefeitura de tangará, avenida irmãos piccoli – 267- centro, cidade de tangará SC

Ref.: Processo Licitatório nº 33/2024, Edital de Licitação nº 80/2024

Senhor(a) pregoeiro e equipe de apoio.

A ECOWATT COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.657.938/0001-35, com sede, QUADRA 2 CONJ 9, SLJ01 SAO SEBASTIAO BRASILIA-DF vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, interpor IMPUGNAÇÃO ao Edital de Licitação nº 80/2024, referente ao Processo Licitatório nº 33/2024, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DOS FATOS

- 1. Visto que esta empresa já cumpriu e cumpre com outros editais e atas licitatórias, exclusivamente nesta área de telas mosqueteiro em vários estados diferentes desta mesma federação, e como prova de tal ato, temos em nossos documentos que atestam a capacidade técnica, anexados ao órgãos competentes.**

Vimos expor a inexecuibilidade de valores atentando especificamente ao item 2 registrado no estudo técnico preliminar, estimativa da demanda e valor total da contratação.

- 2. Temos visto em nossa experiência esta discrepância de valor orçado por parte dos municípios, o produto relativo ao item 2, (porta de tela mosqueteira) em relação a tela mosqueteira, não e perceptível a vista de quem não detém a expertise na fabricação deste item, o gral de dificuldade de fabricação e instalação do mesmo requer uma maior atenção e demanda um tempo maior, onerando exponencialmente este item.**

Desta forma o valor do item dois, deve ser praticado com duas ou três vezes o valor proporcional em relação ao item um.

Presenciamos péssimos serviços prestados por outras empresas licitatória, e este sem duvida alguma e o principal motivo, da péssima qualidade das portas de tela mosqueteiro.

II. DO DIREITO

- 1. A inexecuibilidade de preços está regulada pela Lei nº 8.666/93, especificamente no art. 48, II, que dispõe sobre a necessidade de desclassificação de propostas com preços manifestamente inexequíveis.**

2. **A jurisprudência dos tribunais de contas (citar acórdãos ou decisões pertinentes, se houver) tem reiteradamente considerado inexequíveis as propostas que não cobrem os custos mínimos necessários para a execução do objeto licitado, o que compromete a qualidade e a viabilidade da prestação dos serviços ou fornecimento dos bens e serviços.**

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

1. **O acolhimento desta impugnação, com a conseqüente retificação do edital de licitação nº 080/2024 de modo a ajustar os preços praticados aos valores de mercado e garantir a exequibilidade das propostas.**
2. **A prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, caso seja necessário, em virtude das alterações no edital.**

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 19/07/2024

Gabriele Mariano Leonardo

Proprietária